



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0588/19
PR Nº 057/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER CONJUNTO Nº 53 /19 – CCJ/CECE

Concede a Comenda Porto do Sol à Associação das Empresas dos Bairros Humaitá e Navegantes – AEHN.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Comandante Nádia.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (fl. 07), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 9º, inc. II)².

Cumprir registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inc. I, al. “b”, do Regimento deste Parlamento³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;”

³ Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

I – em cada Legislatura:



PARECER CONJUNTO N° 53 /19 – CCJ/CECE

Calha salientar que a homenageada preenche todos os requisitos insculpidos no §3º do art. 1º, da Resolução nº 2.083/2007, que prevê a possibilidade de que seja conferida essa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham se destacado junto à sociedade porto-alegrense.

Cabe registrar, ainda, que a homenagem é extremamente meritória, e cabe à Câmara não somente homenagear, mas incentivar e fomentar iniciativas como essa, pela importância e representatividade da Associação homenageada.

Diante do acima esposado, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

Vereador Mendes Ribeiro,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 10/12/2019



PARECER CONJUNTO N° 53 /19 – CCJ/CECE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente

Vereador Eng° Comassetto

Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Alvoní Medina